



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.915 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

### “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR E DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DUMONT”

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

**LEI:**

#### **CAPÍTULO I - Da Natureza, da Constituição e da Finalidade dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares**

##### **Seção I Da Natureza e da Constituição**

**Artigo 1º**- O Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos Escolares articulados ao núcleo da direção da escola constitui-se em órgãos colegiados de natureza deliberativa e consultiva atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

**Artigo 2º** - O Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos Escolares elaborarão seus próprios Estatutos em conformidade com o disposto no artigo 95 da Lei Complementar 444 de 1985, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, alterada pela Lei 14.644 de 2 de agosto de 2023, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

**Artigo 3º** - O Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos Escolares serão regidos por estes Estatutos e poderão delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.



**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Artigo 4º** - O Conselho e o Fórum de Escola deverão compostos por eleição, realizada no primeiro mês letivo com mandato até o ano subsequente. Cada representante terá um suplente, sendo, ambos, eleitos pelos membros de seus respectivos segmentos, em assembleia, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mais 2 (dois) anos.

## **Seção II - Da Finalidade**

**Artigo 5º** - O Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos Escolares, são importantes canais de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar e local, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

**Parágrafo único:** Entende-se por comunidade escolar e local o conjunto constituído por:

- I – professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;
- II – demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;
- III – estudantes;
- IV – pais ou responsáveis;
- V – membros da comunidade local.

**Artigo 6º - O Conselho de Escola tem como finalidade:**

- I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;
- III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Artigo 7º**- O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

**Artigo 8º**- A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

## **Artigo 9º - Sobre o Fórum dos Conselhos Escolares:**

§ 1º O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vista a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios: I – democratização da gestão; II – democratização do acesso e permanência; III – qualidade social da educação.

§ 2º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de: I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares, eleitos conforme Estatuto próprio.

§ 3º O Município poderá, por decisão do Chefe do Executivo, compor Fórum Regional.

**Artigo 10º** - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções a saber:

- I. função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;
- II. função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;



**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

- III. função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;
- IV. função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;
- V. função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

**Artigo 11º** - O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

## **CAPÍTULO II - Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola Seção I Da Composição e Da Posse**

**Artigo 12º** - O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único: Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

**Artigo 13º** - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto. Parágrafo único – O vice-diretor em exercício na função de Diretor de Escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como presidente do Conselho de Escola.



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Artigo 14º** - O Conselho de Escola em sua composição terá no mínimo 20 (vinte) e no máximo 40 (quarenta) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

§ 1º - Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º - Para se estabelecer a proporcionalidade entre o número de membros do Conselho de Escola e o número de classes, a escola é soberana para escolher o critério que julgar mais adequado à sua realidade, respeitando a paridade entre o mínimo e máximo de integrantes determinadas pelas normas vigentes.

**Artigo 15º** - Os Conselhos de Escola terão assegurados em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

- I. 35% (trinta por cento) de docentes;
- II. 5% (cinco por cento) de membros da comunidade local;
- III. 5% (cinco por cento) de especialistas de educação (vice- -diretor, professor coordenador, exceto diretor de escola);
- IV. 5% (cinco por cento) de funcionários;
- V. 25% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;
- VI. 25% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

**Parágrafo único** - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros titulares em suas ausências e impedimentos.

**Artigo 15** - O edital de convocação para Assembleia de composição dos membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Artigo 16** - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

**Parágrafo único** - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio.

**Artigo 17-** O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

**Parágrafo único** - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola, deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

**Artigo 18-** A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
- b. ciência do Regimento Escolar;
- c. ciência da Proposta Pedagógica;
- d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

## **Seção II - Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola**

**Artigo 19** - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

**Artigo 20** - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.



**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

**Artigo 21-** As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

## **CAPÍTULO III Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros**

### **Seção I Das Atribuições do Conselho de Escola**

**Artigo 22** - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

II. Deliberar sobre:

a. diretrizes e metas da unidade escolar;

b. alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;

c. projetos de atendimento psicopedagógico e material ao estudante; d. programas especiais visando à integração escola-família- comunidade;

e. criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;

f. prioridades para aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

g. indicação do vice-diretor pelo Diretor de Escola quando o mesmo for oriundo de outra Unidade Escolar;

h. as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os estudantes da unidade escolar.

III. Elaborar:

a. o calendário e o Regimento escolar, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.



**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

VI. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VII. Expedir a autorização para uso de prédio escolar, nos termos legais.

## **Seção II Das Atribuições dos Conselheiros**

**Artigo 23** - São atribuições do Presidente do Conselho:

I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;

II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;

III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;

IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;

V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;

VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;

VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;

VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.

IX. resgatar o papel da escola pública como referência no território;

X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

**Artigo 24** - São atribuições dos Conselheiros:

I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;

II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

- IV. participar de programas e projetos da Pasta e da escola;
- V. cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto.

## **CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares**

### **Seção I Dos Direitos**

**Artigo 25** - São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas no Estatuto;
- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

### **Seção II Dos Deveres**

**Artigo 26** - São deveres dos Conselheiros:

- I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

### **Seção III Das Proibições**

**Artigo 27** - É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o



# Prefeitura Municipal de Dumont

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

direto à liberdade de opinião e manifestação do pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola; V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX. acumular votos;

X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;

XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

## **Seção IV Das Irregularidades e Medidas Disciplinares**

**Artigo 28-** Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

**Artigo 29** - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 30** - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes. Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.



# *Prefeitura Municipal de Dumont*

---

**Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : ( 0xx16 ) 3944-9100 – Estado de São Paulo**

## **CAPÍTULO V Das Disposições Gerais**

**Artigo 31** - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

**Artigo 32** - Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

**Artigo 33** - Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Educação e pela escola.

**Artigo 34** - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola e o Fórum dos Conselhos Escolares.

**Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos 15 de dezembro de 2023.**

**ALAN FRANCISCO FERRACINI  
Prefeito Municipal**

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont